



**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DE GOIÁS**  
ADM.: 2001/2004 – Honestidade e Trabalho  
CNPJ: 02.073.484/0001-24

**LEI MUNICIPAL Nº 478/2002,**

**SANTA TEREZA, 27 DE MARÇO DE 2002.**

**“Dispõe sobre a criação do Programa de Apoio Social do Município e dá outras providências”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o PROGRAMA DE APOIO SOCIAL – PAS, no município de SANTA TEREZA DE GOIÁS, o qual terá como objetivo, dar assistência ao menor, ao deficiente, ao idoso, ao reeducando e ao carente, visando a sua integração à sociedade e a reabilitação pelo trabalho.

Parágrafo Primeiro – O PAS, criado neste sentido, será coordenado pela Secretaria de Assistência Social e contará com a colaboração das demais Secretarias Municipais, as quais deverão disponibilizar condições de aproveitamento dos beneficiários, pelo Programa, em trabalhos que não exijam qualificação técnica, a exemplo das atividades de zelador, “Office boy”, jardineiro, dentre outros.

Parágrafo Segundo – A participação no Programa não gerará vínculo de relação empregatícia de qualquer natureza, face tratar-se de um programa de alcance social, mas garantirá o direito ao recebimento de uma bolsa-auxílio, em valor não superior a R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), cuja importância será reajustada em conformidade com o índice de reajuste do salário mínimo, vigente no Estado de Goiás.

Art. 2º - Poderão ser beneficiados pelo PROGRAMA DE APOIO SOCIAL – PAS, as pessoas que:

I – se menor, estar regularmente matriculado e freqüentado aulas em unidades de ensino do Município ou Estado;

II – se deficiente, observar e avaliar a sua capacidade compatibilizando com a ser exercida, observando-se, também, as prescrições médicas existentes;

III – os idosos, com 55 anos se mulher, e 60 anos se homem, desde que contem com mais de 02 (dois) anos de residência e título de eleitor no Município comprovadamente;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DE GOIÁS**  
ADM.: 2001/2004 – Honestidade e Trabalho  
CNPJ: 02.073.484/0001-24

IV – se reeducando, estiver em cumprimento da pena em regime semi-aberto, gozar de bom comportamento prisional e devidamente autorizado pelo Juiz da Comarca;

V – se carente, com renda familiar não superior a 1 (um) salário mínimo e vigor no Estado.

Parágrafo Único – A não observância das condições impostas neste artigo, importara na exclusão do beneficiário do Programa, ora instituído.

Art. 3º - A Secretaria Social devera manter um rígido controle das pessoas beneficiarias com acompanhamento das atividades exercidas, matricula e frequência às aulas, pelos menores.

Art. 4º - O Poder Executivo editara decreto regulamentando a presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de março de 2002.

**Paulo Vieira da Costa**  
Prefeito Municipal

**Iracema V. da Costa Lucindo**  
Secretária Municipal de Adm. e Finanças